



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 146, DE 2019**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4310, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas em língua portuguesa nos documentários e programas jornalísticos transmitidos pelas empresas de comunicação.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim  
**RELATOR:** Senador Lasier Martins

04 de Dezembro de 2019



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**  
**PARECER N° DE 2019**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.310, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas em língua portuguesa nos documentários e programas jornalísticos transmitidos pelas empresas de comunicação.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

## I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.310, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (nº 13.146, de 6 de julho de 2015), para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas nos programas jornalísticos transmitidos pelas empresas de comunicação.

O PL é composto de três dispositivos. No art. 1º, anuncia seu objeto. Em seguida, no art. 2º, introduz § 3º ao art. 42 da Lei Brasileira de Inclusão para estabelecer que as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens deverão exibir legendados, em língua portuguesa, todos os documentários e programas jornalísticos por elas transmitidos. O art. 3º é a cláusula de vigência, estabelecida para a consequente lei entrar em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

Na justificação, o autor afirma que o projeto busca assegurar o provimento de informação adequada para as pessoas com deficiência



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

auditiva, contribuindo para alavancar sua capacidade crítica em relação aos temas tratados nas notícias.

A matéria foi distribuída para a CDH e para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que decidirá sobre o tema em deliberação terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matérias alusivas à proteção da pessoa com deficiência, tema do PL nº 4.310, de 2019.

No mérito, a matéria trata do direito da pessoa com deficiência à informação e à comunicação social. Esse assunto é abordado no Capítulo II da Lei Brasileira de Inclusão que, em seu art. 67, discrimina o padrão de acessibilidade a ser utilizado pelas empresas de radiodifusão de sons e imagens. Ali, encontra-se a previsão de uso da subtitulação por meio de legenda oculta, da janela com intérprete da Libras e da audiodescrição.

O PL nº 4.310, de 2019, tem a virtude de detalhar que os programas de natureza jornalística e informativa devem ser veiculados com o recurso da legenda, tendo como objetivo garantir que as pessoas com dificuldade de ouvir possam ter acesso ao conteúdo veiculado. A proposição opera, portanto, no sentido de aperfeiçoar a norma em vigor, ao determinar a obrigatoriedade do uso de legendas nos programas informativos.

No entanto, a fim de dar maior clareza sobre a aplicabilidade da lei, propomos emenda para detalhar que a subtitulação será feita por meio de legenda oculta, fazendo a devida remissão ao inciso I do art. 67 da Lei nº 13.146, de 2015.

Ressalte-se que esta alteração não diminui a abrangência da Lei quanto aos demais recursos previstos no art. 67, quais sejam: janela com intérprete de Libras e audiodescrição. Tais recursos possuem peculiaridades em sua implementação, pois dependem de profissionais habilitados e da adaptação do sistema brasileiro de televisão do analógico para o digital,



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

sendo indispensável estudos técnicos e a previsão de cronograma bem definido para a disponibilização de tais serviços, em consonância com as políticas públicas necessárias para a certificação de proficiência dos profissionais, além do término da digitalização da televisão, prevista para o ano de 2023.

Assim, a subtitulação por legenda oculta é o serviço viável tecnicamente para imediata exibição.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.310, de 2019, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº 1 – CDH**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.310, de 2019, a seguinte redação:

**“Art. 2º** O art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

**‘Art. 42. ....**

.....

§3º. As empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens deverão exibir, com o recurso previsto no inciso I do art. 67, documentários e programas jornalísticos por elas transmitidos. (NR) ””

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 05/12/2019 às 09h - 136ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE
MAILZA GOMES	4. EDUARDO BRAGA
EDUARDO GOMES	5. LUIZ PASTORE

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. JUÍZA SELMA
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
MARA GABRILLI	3. ROSE DE FREITAS
SORAYA THRONICKE	4. LASIER MARTINS

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ELIZIANE GAMA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES
CHICO RODRIGUES	2. VAGO

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
FLÁVIO BOLSONARO  
ANGELO CORONEL  
RODRIGO CUNHA  
JAYME CAMPOS  
ZEQUINHA MARINHO

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 4310/2019)**

NA 136<sup>ª</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LASIER MARTINS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

04 de Dezembro de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa